

EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL

(Objeto da fusão da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2015 com o seu respectivo substitutivo adotado pela Comissão Especial).

Nº 1

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mínimo a ser aplicado anualmente pela União em ações e serviços públicos de saúde, de forma escalonada em sete exercícios: 14,8%, 15,5%, 16,2%, 16,9%, 17,6%, 18,3% e 19,4% e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 166 e 198 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

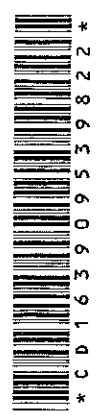
“Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que, no mínimo, metade deste percentual será destinada, indistintamente, a ações e serviços públicos de saúde, a hospitais universitários públicos ou a unidades de saúde do sistema penitenciário.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, não será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
.....”(NR)

“Art.198.....

[Handwritten signature]



§ 2º.....

I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a dezenove inteiros e quatro décimos por cento.

§ 3º.....

V – os demais critérios e normas necessários para apuração dos recursos mínimos de que trata o §2º.

§ 7º Fica vedada a aplicação em ações serviços públicos de saúde de montante inferior ao mínimo calculado para o exercício anterior.”
(NR)

Art. 2º O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal será cumprido progressivamente, garantido, no mínimo:

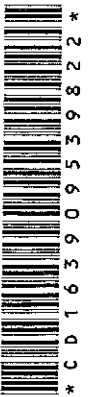
I – quatorze inteiros e oito décimos por cento da receita corrente líquida no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II – quinze inteiros e cinco décimos por cento da receita corrente líquida no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

III – dezesseis inteiros e dois décimos por cento da receita corrente líquida no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

IV – dezesseis inteiros e nove décimos por cento da receita corrente líquida no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

V – dezessete inteiros e seis décimos por cento da receita corrente líquida no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;



Handwritten signature or initials.

VI – dezoito inteiros e três décimos por cento da receita corrente líquida no sexto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; e

VII – dezenove inteiros e quatro décimos por cento da receita corrente líquida no sétimo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua promulgação.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de promulgação desta Emenda Constitucional.

Sala de Sessões, em 22 de março de 2016.

[Handwritten signature]
PMDB

[Handwritten signature]
REDE

[Handwritten signature]
PMDB

[Handwritten signature]
PT

[Handwritten signature]
PPS

[Handwritten signature]
JOSÉ GUIMARÃES
Líder do Governo

[Handwritten signature]
CARMEN ZANOTTO
PPS-SC

[Handwritten signature]
OSMAR TERRA
PMDB-RS

[Handwritten signature]
GERALDO RESENDE

[Handwritten signature]
CÂMARA

[Handwritten signature]
PTN

[Handwritten signature]
DEM

[Handwritten signature]
PDI

[Handwritten signature]
SD

[Handwritten signature]
PSM

[Handwritten signature]
PSDB

[Handwritten signature]
PCB

[Handwritten signature]
PRD
PV

[Handwritten signature]
PSB

